



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.323, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 01/08/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.500,00.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.323, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais). É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, custeado pelo superávit financeiro, oriundos do FUMREBOM, para manutenção da estrutura do Corpo de Bombeiros. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.323 de 2025.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.323 de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 13 de agosto de 2025.

Ver^a. Jussarete Vargas – PDT
Relatora da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 06/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.323, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 13 de agosto de 2025.

Antônio Almeida Filho - MDB
Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)